



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 02 DE MARÇO DE 2006.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento ou reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, de conformidade com a legislação pertinente, autorizado a, em nome do Estado de Roraima, firmar, através da Caixa Econômica Federal, acordo de parcelamento ou reparcelamento relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo, estende-se à Companhia Energética de Roraima, podendo o Poder Executivo assinar tais acordos, na qualidade de garantidor, de dívidas havidas no período compreendido de 1996 a 2004.

Art. 2º Para garantia e pagamento das prestações do principal e seus acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Estados – FPE, durante a vigência do acordo autorizado por este Projeto de Lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anual e plurianual do Estado, dotações específicas para amortização do principal e dos acessórios resultantes do cumprimento deste Projeto de Lei.

Art. 4º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 02 de Março de 2006.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

PROJ. Nº 029/2006 DE 02/03/06 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA